

Orientações

Sobre situações em que se considera que uma empresa de um país terceiro solicita clientes estabelecidos ou situados na UE e as práticas de supervisão para detetar e prevenir a evasão da isenção de solicitação inversa ao abrigo do Regulamento relativo aos mercados de criptoativos (MiCA)

Índice

1. Âmbito de aplicação	1
2. Referências legislativas, abreviaturas e definições	1
2.1 Referências legislativas	1
2.2 Abreviaturas	2
2.3 Definições	2
3. Finalidade	3
4. Obrigações de cumprimento e de comunicação de informação	4
4.1 Estatuto das orientações	4
4.2 Requisitos de comunicação de informação	4
5. Orientações sobre a solicitação de clientes por empresas de países terceiros	5
5.1 Meios de solicitação (Orientação 1)	5
5.2 Pessoa que solicita (Orientação 2)	7
5.3 Iniciativa exclusiva do cliente (Orientação 3)	8
5.4 Quando é um criptoativo ou um serviço de criptoativos do mesmo tipo que outro (Orientação 4)	9
6. Orientações sobre as práticas de supervisão para detetar e evitar que a isenção de solicitação inversa seja contornada	11
6.1 Entidades de acompanhamento que visam clientes estabelecidos ou situados na União ou que operam na União (Orientação 1)	11
6.2 Intercâmbios com outras autoridades (Orientação 2)	11
6.3 Reação a queixas de clientes ou a denunciantes (Orientação 3)	12
Anexo – Lista não exaustiva de exemplos de circunstâncias em que uma empresa de um país terceiro é suscetível de ser considerada como solicitante de clientes na União	13

1. Âmbito de aplicação

Quem?

1. As presentes orientações aplicam-se às autoridades competentes, tal como definidas no artigo 3.º, n.º 1, ponto 35, do MiCA e, no que se refere à secção 5, às empresas de países terceiros.

O quê?

2. As presentes orientações aplicam-se em relação ao artigo 61.º do MiCA.

Quando?

3. As presentes orientações são aplicáveis 60 dias após a sua publicação no sítio Web da ESMA em todas as línguas oficiais da UE.

2. Referências legislativas, abreviaturas e definições

2.1 Referências legislativas

MiCA	Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023, relativo aos mercados de criptoativos e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010 e (UE) n.º 1095/2010 e as Diretivas 2013/36/UE e (UE) 2019/1937 ¹ .
Regulamento ESMA	Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão ²

¹ JO L 150 de 9.6.2023, p. 40.

² JO L 331 de 15.12.2010, p. 84.

2.2 Abreviaturas

ESMA	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados
SESF	Sistema Europeu de Supervisão Financeira
UE	União Europeia

2.3 Definições

<i>Empresa de um país terceiro</i>	Uma empresa que estaria sujeita ao artigo 59.º do MiCA se a respetiva sede social ou sede estatutária estivesse localizada na União
------------------------------------	---

3. Finalidade

4. As presentes orientações baseiam-se no artigo 61.º, n.º 3, do MiCA. As mesmas têm como objetivo definir práticas de fiscalização coerentes, eficientes e eficazes no âmbito do SESF e garantir uma aplicação comum, uniforme e coerente das disposições constantes do artigo 61.º do MiCA.
5. Nomeadamente, visam promover uma maior convergência na interpretação e nas abordagens de supervisão das situações em que se considera que uma empresa de um país terceiro solicita clientes estabelecidos ou situados na União. Além disso, a fim de fomentar a convergência e promover uma supervisão coerente no que respeita ao risco de abuso do artigo 61.º do MiCA, as presentes orientações visam igualmente promover determinadas práticas de supervisão para detetar e evitar que a evasão do MiCA.

4. Obrigações de cumprimento e de comunicação de informação

4.1 Estatuto das orientações

6. Em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento ESMA, as autoridades competentes devem desenvolver todos os esforços para dar cumprimento às presentes orientações.
7. As autoridades competentes destinatárias das presentes orientações devem incorporar as mesmas nos seus quadros jurídicos e/ou de supervisão nacionais, conforme apropriado.

4.2 Requisitos de comunicação de informação

8. No prazo de dois meses a contar da data de publicação das orientações no sítio Web da ESMA, em todas as línguas oficiais da UE, as autoridades competentes destinatárias das presentes orientações devem comunicar à ESMA se i) cumprem, ii) não cumprem, mas pretendem cumprir ou iii) não cumprem, nem pretendem cumprir as orientações.
9. Em caso de não cumprimento, as autoridades competentes devem também comunicar à ESMA, no prazo de dois meses a contar da data de publicação das orientações no sítio Web da ESMA em todas as línguas oficiais da UE, as razões pelas quais não cumprem estas orientações.
10. No sítio Web da ESMA encontra-se disponível um modelo para as notificações. O modelo deve ser transmitido à ESMA, assim que estiver preenchido.

5. Orientações sobre a solicitação de clientes por empresas de países terceiros

5.1 Meios de solicitação (Orientação 1)

11. A solicitação de clientes por parte de empresas de países terceiros deve ser interpretada de forma ampla e neutra do ponto de vista tecnológico.
12. A solicitação inclui a promoção, publicidade ou oferta de serviços ou atividades de criptoativos a clientes ou potenciais clientes na União, por qualquer meio, podendo incluir, sem caráter limitativo:
 - Publicidade através da Internet,
 - Brochuras,
 - Chamadas telefónicas,
 - Endereços eletrónicos,
 - Faixas publicitárias, janelas instantâneas e/ou ferramentas semelhantes em sítios Web e redes sociais,
 - Reuniões presenciais,
 - Comunicados de imprensa,
 - Outros meios físicos ou eletrónicos, incluindo sítios Web, plataformas de redes sociais e aplicações móveis,
 - Participações em exposições itinerantes e feiras comerciais,
 - Convites para eventos,
 - Campanhas de afiliação,
 - Redirecionamento de publicidade,
 - Convites para preencher um formulário de resposta ou para seguir um curso de formação,
 - Plataformas de mensagens,

- Acordos de patrocínio.

13. As promoções, a publicidade, o marketing e as ofertas de caráter geral, tal como os anúncios de marcas, e que se dirigem ao público (com um alcance amplo e alargado), podem também constituir uma solicitação.

14. As ANC devem ter em conta todos os factos e circunstâncias do caso para avaliar se uma empresa de um país terceiro solicita clientes estabelecidos ou localizados na União.

15. Consulte o anexo do presente documento para obter exemplos das circunstâncias nas quais é provável que uma empresa de um país terceiro solicite clientes na União.

16. A ESMA reconhece que existem circunstâncias em que se pode considerar que as empresas de países terceiros também solicitam clientes da UE, embora não exclusivamente³. Nesses casos, a empresa do país terceiro pode tomar medidas cautelares para se certificar de que não viola os requisitos de autorização ao abrigo do MiCA, abstendo-se de prestar quaisquer serviços ou atividades de criptoativos a clientes da UE. Para o efeito, a empresa do país terceiro pode, por exemplo, não aceitar quaisquer novas contas de clientes da UE ou assegurar um bloqueio geográfico⁴ dos meios de acesso aos seus serviços ou atividades de criptoativos.

17. Os materiais educativos, as formações e os eventos do setor puramente educativos ou centrados na partilha de conhecimentos sobre tecnologias ou inovações subjacentes da indústria não devem ser considerados solicitação. Considera-se que os materiais educativos, as formações e os eventos do setor têm por efeito promover direta ou indiretamente a empresa de um país terceiro ou os seus serviços ou atividades de criptoativos quando, por exemplo, o público é encaminhado para o sítio Web da empresa de um país terceiro, são fornecidos os meios de acesso aos serviços oferecidos pela empresa do país terceiro, são entregues brochuras relacionadas com os serviços de criptoativos, o público é convidado a preencher um perfil de cliente ou os serviços da empresa do país terceiro são, de qualquer outra forma, promovidos.

³ Por exemplo, uma empresa de um país terceiro pode patrocinar uma competição desportiva internacional na qual as equipas nacionais dos Estados-Membros ou os atletas da UE participam. O MiCA não proíbe tais acordos de patrocínio. No entanto, consequentemente, a empresa deve ser considerada como solicitante de clientes na UE e, como tal, não poderá beneficiar da isenção de solicitação inversa.

⁴ Por exemplo, se o acesso ao sítio Web da empresa de um país terceiro estiver bloqueado geograficamente para clientes da UE com um endereço IP originário da UE e se a aplicação móvel da empresa de um país terceiro não estiver disponível para os países da UE nas lojas de aplicações móveis.

5.2 Pessoa que solicita (Orientação 2)

18. As autoridades competentes devem ter em conta que a solicitação pode ocorrer independentemente da pessoa através da qual é efetuada.
19. A solicitação pode ser efetuada pela própria empresa do país terceiro ou por qualquer pessoa que atue em seu nome ou que tenha relações estreitas com a empresa do país terceiro⁵. Uma pessoa que atue em nome de uma empresa de um país terceiro pode estar a fazê-lo: i) expressamente, em virtude de um contrato; ou ii) implicitamente, através de um acordo informal.
20. Tais pessoas podem incluir os chamados influenciadores. Os indicadores de que uma pessoa atua em nome de uma empresa de um país terceiro podem incluir, por exemplo, a orientação do público para o sítio Web da empresa de um país terceiro, a disponibilização de meios de acesso aos serviços oferecidos pela empresa de um país terceiro, a oferta de ações promocionais ou a exibição do logótipo da empresa de um país terceiro. A existência de qualquer forma de remuneração ou benefício (monetário ou não monetário) prestada pela empresa do país terceiro ao terceiro deve constituir uma forte indicação de que o terceiro está a atuar em nome da empresa do país terceiro. A ausência de remuneração ou benefício não deve, contudo, excluir necessariamente o facto de que a pessoa pode estar a atuar em nome da empresa do país terceiro.
21. As revisões por iniciativa própria (ou seja, desde que não sejam realizadas em nome) dos serviços ou atividades de criptoativos de uma empresa de um país terceiro, por outro lado, não devem ser consideradas como solicitação por ou em nome da empresa de um país terceiro. No entanto, estas revisões apenas podem ser consideradas como sendo de «iniciativa própria» quando a empresa do país terceiro não tem conhecimento da revisão e não a consentiu, encorajou ou facilitou de qualquer outra forma.
22. A prestação de serviços relativos a criptoativos na sequência de uma solicitação em nome de uma empresa de um país terceiro por uma pessoa ou entidade regulamentada na UE deve continuar a ser considerada como uma violação do MiCA. Por exemplo, uma instituição de crédito, uma empresa de investimento ou um prestador de serviços de pagamento da UE não deve redirecionar clientes (por exemplo, através do seu sítio Web) para serviços de criptoativos prestados por uma empresa de um país terceiro. O que precede é aplicável independentemente de essa empresa de um país terceiro fazer ou não parte do mesmo grupo.

⁵ Na aceção do artigo 3.º, ponto 31, do MiCA.

5.3 Iniciativa exclusiva do cliente (Orientação 3)

23. Não se deve considerar que uma empresa solicita clientes, se o serviço ou a atividade de criptoativos for prestado por iniciativa exclusiva do cliente. A iniciativa exclusiva do próprio cliente deve ser interpretada de forma restritiva.
24. A avaliação para determinar se um prestador de serviços de criptoativos solicitou um cliente ou se o contacto foi exclusivamente iniciado pelo cliente deve ser uma avaliação factual. As disposições contratuais ou as declarações de exoneração de responsabilidade não podem substituir factos contrários.
25. A isenção de solicitação inversa baseia-se na premissa de que o produto, serviço ou atividade de criptoativos é fornecido por iniciativa exclusiva do cliente. O artigo 61.º, n.º 2, do MiCA deixa em aberto a possibilidade de a empresa do país terceiro comercializar criptoativos ou serviços ou atividades de criptoativos do mesmo tipo junto desse cliente. No entanto, o requisito de que os serviços de criptoativos sejam prestados com base na iniciativa exclusiva do cliente continua a ser aplicável.
26. Como tal, o momento do pedido do cliente e da oferta, promoção ou publicidade de outros serviços de criptoativos ou atividades do mesmo tipo é importante. Por conseguinte, a referida disposição deverá ser interpretada como não permitindo que as empresas de países terceiros ofereçam ao cliente outros criptoativos ou serviços ou atividades de criptoativos, mesmo que tais serviços ou atividades sejam do mesmo tipo que o(s) inicialmente solicitado(s) pelo cliente, a menos que sejam oferecidos no contexto da transação inicial.
27. Por exemplo, se o cliente contactar a empresa do país terceiro para comprar o criptoativo X, a empresa pode, nesse momento, apresentar aos clientes criptoativos do mesmo tipo. No entanto, a empresa do país terceiro não teria o direito de comercializar outras transações do criptoativo X ou transações em criptoativos semelhantes ao cliente um mês mais tarde.
28. As empresas de países terceiros devem ser capazes de fornecer registos que acompanhem a relação com o cliente e, em particular, se o cliente tomou a iniciativa de receber serviços de criptoativos relativamente a um novo produto.

5.4 Quando é um criptoativo ou um serviço de criptoativos do mesmo tipo que outro (Orientação 4)

29. O regime de solicitação inversa deixa em aberto a possibilidade de uma empresa de um país terceiro comercializar criptoativos ou serviços ou atividades de criptoativos do mesmo tipo no contexto da relação iniciada por iniciativa exclusiva de um determinado cliente, desde que a empresa do país terceiro cumpra igualmente a Orientação 3 supra.
30. Caso a empresa de um país terceiro pretenda utilizar tal possibilidade, deverá avaliar, caso a caso, se os criptoativos ou os serviços ou atividades de criptoativos pertencem ao mesmo tipo, tendo em conta elementos como i) a categoria do criptoativo ou do serviço ou atividade de criptoativos oferecido e ii) os riscos associados a cada criptoativo ou serviço ou atividade de criptoativos.
31. A categorização dos criptoativos e dos serviços ou atividades de criptoativos que uma empresa de um país terceiro utiliza deve ser suficientemente pormenorizada para assegurar que a isenção de solicitação inversa não pode ser utilizada para contornar os requisitos de autorização previstos no artigo 59.º do MiCA.
32. Segue-se uma lista não exaustiva de pares de criptoativos que não devem ser considerados como pertencentes ao mesmo tipo de criptoativos para efeitos da isenção de solicitação inversa:
 - Criptofichas de consumo, criptofichas referenciadas a ativos ou criptofichas de moeda eletrónica;
 - Criptoativos não armazenados ou transferidos utilizando a mesma tecnologia;
 - Criptofichas de moeda eletrónica que não façam referência à mesma moeda oficial;
 - Criptofichas referenciadas a ativos baseadas principalmente em moedas fiduciárias e criptofichas referenciadas a ativos com ponderações significativas em criptomoedas;
 - Criptoativos líquidos e ilíquidos;
 - Criptoativos que não sejam criptofichas referenciadas a ativos e criptofichas de moeda eletrónica com um oferente não identificável e criptoativos que não sejam criptofichas referenciadas a ativos e criptofichas de moeda eletrónica com um oferente identificável.

33. Tenha em atenção que os exemplos supra não devem ser lidos *a contrario sensu*. Por exemplo, as criptofichas de moeda eletrónica que não referenciam a mesma moeda oficial não pertencem ao mesmo tipo. Mas o facto de duas criptofichas de moeda eletrónica fazerem referência à mesma moeda oficial não implica necessariamente que sejam do mesmo tipo. Do mesmo modo, os criptoativos que não são armazenados ou transferidos utilizando a mesma tecnologia não pertencem ao mesmo tipo. Mas os criptoativos armazenados ou transferidos utilizando a mesma tecnologia não são necessariamente do mesmo tipo.

6. Orientações sobre as práticas de supervisão para detetar e evitar que a isenção de solicitação inversa seja contornada

34. As empresas de países terceiros podem tentar contornar os requisitos de autorização previstos no artigo 59.º do MiCA através de vários meios e práticas. Por conseguinte, é fundamental que as autoridades competentes acompanhem de perto a atividade, se existente, das empresas de países terceiros nas respetivas jurisdições. Dado que os serviços de criptoativos são quase exclusivamente oferecidos e promovidos em linha, deve ser dada especial ênfase às atividades em linha das empresas de países terceiros.
35. As autoridades competentes devem utilizar uma ou mais das práticas de supervisão descritas nas orientações infra.

6.1 Entidades de acompanhamento que visam clientes estabelecidos ou situados na União ou que operam na União (Orientação 1)

36. As autoridades competentes podem procurar empresas de países terceiros com números de telefone que comecem por códigos de países locais ou endereços de correio, endereços de correio eletrónico ou de sítios Web que indiquem ou sugiram a sua presença, pelo menos, virtual na União (por exemplo, URL que terminem com «.eu», «.de», «.fr», etc.).
37. As autoridades competentes podem também realizar inquéritos aos consumidores para identificar as empresas utilizadas pelos consumidores na sua jurisdição para os serviços de criptoativos.
38. As autoridades competentes podem utilizar instrumentos de fiscalização da comercialização, especialmente aquelas com capacidade para monitorizar a atividade nas redes sociais, uma vez que podem dar uma indicação dos mercados geográficos visados por empresas de países terceiros.

6.2 Intercâmbios com outras autoridades (Orientação 2)

39. As autoridades competentes podem trabalhar em estreita colaboração com outras autoridades (autoridades nacionais ou estrangeiras) que possam ter informações sobre se as empresas de países terceiros estão a oferecer serviços no mercado pertinente. Tais autoridades podem incluir a polícia e as autoridades fiscais locais.

6.3 Reação a queixas de clientes ou a denunciantes (Orientação 3)

40. As autoridades competentes devem dar seguimento a queixas de clientes ou informações de denunciantes que indiquem que uma empresa de um país terceiro pode ter solicitado clientes na sua jurisdição.

Anexo – Lista não exaustiva de exemplos de circunstâncias em que uma empresa de um país terceiro é suscetível de ser considerada como solicitante de clientes na União

Os exemplos de circunstâncias mencionados no quadro devem ser lidos em conjunto com as orientações pertinentes.

Orientação	Designação
Orientação 1	<p>Uma empresa de um país terceiro utiliza estratégias de otimização para motores de busca (OMP) específicas por região ou por país para otimizar a sua presença em linha e obter uma boa classificação nas páginas de resultados dos motores de busca dos potenciais clientes da UE ou nas páginas de resultados dos motores de busca dos potenciais clientes de determinados Estados-Membros.</p> <p>O objetivo da OMP é melhorar a classificação de um sítio Web nos resultados dos motores de busca (não pagos). Uma OMP bem-sucedida conduz a um aumento do tráfego na Web e da exposição da marca. Uma OMP com base no país ou região permite que uma empresa de um país terceiro apareça numa posição mais elevada nas páginas de resultados dos motores de busca de potenciais clientes da UE.</p> <p>A OMP específica por região ou por país pode incluir, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Utilização de um domínio de topo (TLD) com código de país no nome de domínio (por exemplo, «.fr», «.es», «.at»); ii) Utilização de um TLD genérico (por exemplo, «.com» ou «.org») com subdiretórios específicos de cada país da UE (por exemplo, «.com/fr», «.org/es») no nome de domínio; iii) Utilização de um TLD genérico, mas que estabeleça delimitação geográfica ao definir os critérios nas ferramentas de OMP; iv) Utilização do desenvolvimento de ligações com base na localização geográfica⁶ como parte da sua estratégia de marketing para gerar tráfego

⁶ O desenvolvimento de ligações com base na localização geográfica ocorre quando uma empresa recebe ligações de outros sítios Web dentro de uma região geográfica. Uma ligação interna (*backlink*) é uma ligação de outro sítio Web para o sítio Web da empresa, o que permite redirecionar ou incentivar o tráfego Web do sítio Web inicial para outro.

	proveniente de potenciais clientes sediados na UE (por exemplo, uma empresa de um país terceiro utiliza ligações internas em sítios Web com um TLD ou subdiretório específico de cada país da UE).
Orientação 1	Uma empresa de um país terceiro utiliza estratégias de segmentação geográfica para publicar anúncios digitais, seja em páginas de resultados dos motores de busca ou em plataformas de redes sociais, que visam clientes potenciais da UE ou clientes potenciais de determinados Estados-Membros.
Orientação 1	Uma empresa de um país terceiro tem um sítio Web ou parte de um sítio Web numa língua oficial da União, o que não é habitual na esfera do mercado financeiro internacional, (ou integrou ferramentas de tradução no seu sítio Web) e não há qualquer indicação de que essa empresa de um país terceiro seja originária de uma jurisdição que utilize a mesma língua ou de que a empresa de um país terceiro tenha clientes ou se dirija a potenciais clientes numa jurisdição de fora da União Europeia que também utilize a mesma língua.
Orientação 1	Uma empresa de um país terceiro patrocina um evento desportivo centrado na UE ou num Estado-Membro, tal como um campeonato nacional ou um campeonato europeu.
Orientação 1	Uma empresa de um país terceiro redireciona os potenciais clientes da UE para o seu sítio Web através da inclusão de uma ligação para tal sítio Web em material didático ou de formação.
Orientação 1	Um grupo de criptoativos (incluindo entidades regulamentadas da UE e empresas de países terceiros) utiliza estratégias que não permitem suficientemente ao cliente distinguir entre a oferta das entidades regulamentadas da UE e as empresas de países terceiros.
Orientação 1	Uma empresa de um país terceiro responde a um inquérito da UE sobre serviços ou atividades regulamentados não abrangidos pelo MiCA e utiliza as suas respostas para comercializar os seus serviços ou atividades de criptoativos.
Orientação 2	Uma empresa de um país terceiro utiliza o sítio Web de uma filial da UE ou de uma empresa da UE, seja esta regulamentada ou não, para apresentar o seu logótipo, uma hiperligação para o seu sítio Web ou para promover os seus serviços ou atividades de criptoativos.

Orientação 2	Uma empresa de um país terceiro utiliza um influenciador ou criador de conteúdos sediado na UE e remunera-o para impulsionar os seus criptoativos ou serviços ou atividades de criptoativos, ou desenvolver o seu perfil, nas redes sociais ou de outro modo.
Orientação 2	Um prestador de serviços de criptoativos regulamentado da UE redireciona os clientes da UE que pretendam negociar em criptofichas referenciadas a ativos não autorizadas para a plataforma de negociação ou corretor de um país terceiro do seu grupo.
Orientação 3	<p>Uma empresa de um país terceiro é contactada por um cliente da UE que pretende comprar um criptoativo. O cliente da UE instala a aplicação móvel da empresa do país terceiro no seu telemóvel para negociar o criptoativo em causa.</p> <p>Dois dias após a transação inicial, o cliente da UE recebe uma notificação <i>push</i> que o incentiva a voltar à aplicação móvel da empresa do país terceiro para consultar as tendências dos criptoativos, incluindo criptoativos que não são do mesmo tipo que o inicialmente negociado pelo cliente da UE.</p>
Orientação 3	<p>Uma empresa de um país terceiro é contactada por um cliente da UE que pretende comprar um criptoativo. O cliente da UE instala a aplicação móvel da empresa do país terceiro no seu telemóvel para negociar o criptoativo em causa.</p> <p>Dois meses após a transação inicial, o cliente da UE recebe uma notificação <i>push</i>, incentivando-os a voltar à aplicação móvel da empresa do país terceiro para voltar à aplicação e a negociar mais (por exemplo, uma notificação <i>push</i> sobre uma promoção temporária).</p>
Orientação 4	Uma empresa de um país terceiro é contactada por um cliente da UE que pretende comprar uma criptoficha referenciada a ativos emitida por um emitente que não está autorizado em conformidade com o Título III do MiCA. No momento da prestação do(s) serviço(s) de criptoativos pertinente(s), a empresa de um país terceiro também comercializa ou oferece um tipo de criptoativo muito diferente, por exemplo, «moedas meme» ao cliente da UE.
Orientação 4	Uma empresa de um país terceiro é contactada por um cliente da UE que pretende comprar uma criptoficha referenciada a ativos autorizada na UE ao abrigo do Título III do MiCA. No momento da prestação do(s) serviço(s) de criptoativos pertinente(s), a empresa do país terceiro também comercializa ou oferece «moedas meme» ao cliente da UE.

Orientação 4	Uma empresa de um país terceiro é contactada por uma pessoa singular sediada na UE para a prestação de um serviço de criptoativos específico. Em resposta, a empresa do país terceiro oferece a este indivíduo um pacote de serviços de criptoativos.
--------------	---